



**PARECER Nº 1937/2021 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 022/2017/SESMA.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 37762/2019, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 022/2017/SESMA, celebrado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos

de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 022/2017/SESMA, celebrado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ: 87.389.086/0001-74, cujo objeto é **“acréscimo de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) ao valor original do CONTRATO Nº 022/2017, conforme solicitado através do MEMO Nº 263/2021 - HVM/SESMA”** ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como, suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Lei nº 8.666/93:*

*(...)*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 21,27% (dezesete vírgula cinquenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.



## 5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO N.º 022/2017, que decorreu de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém.

Logo, através do MEMO Nº 263/2021 - HVM/SESMA solicitou aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) ao valor original do CONTRATO Nº 022/2017.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 2,66 % (dois vírgula sessenta e seis por cento) ao valor original do Contrato nº 022/2017, a contar do mês de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, conforme solicitado através do Memorando nº 263/2021/HVM/SESMA.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Com o acréscimo, o valor global que era de R\$ 20.335,59 (vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), passará ao importe de R\$ 20.876,79 (vinte mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 022/2017/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos



Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1731/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, da aprovação da minuta, do objeto do Aditivo (acréscimo de 2,66%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

## 6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o acréscimo de aproximadamente 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) ao valor original do CONTRATO Nº 022/2017, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 022/2017/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.



Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

**7- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 022/2017/SESMA com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ: 87.389.086/0001-74;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 08 de outubro de 2021.

À elevada apreciação superior.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA